

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Adiciona o §6º ao art. 15, com a seguinte redação:

§6º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a compor sua rede de unidades de pagamento com as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) previstas na Lei Federal nº 12.865/2013 e posteriores regulamentos do Banco Central do Brasil

JUSTIFICATIVA

Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento tem despontado como instrumento de política pública que complementa instituições oficiais de pagamento que atuam de forma regulada pelo Banco Central do Brasil.

A experiência de Prefeituras como Maricá e Niterói, que fazem uso desses instrumentos, previstos na Lei nº 12.865 de 2013, para realizar pagamento de programas de transferência de renda com o uso de recursos locais pode ser proveitosa para a experiência nacional.

As iniciativas existentes, além de funcionarem como estratégia de desenvolvimento local sustentável em diversos sentidos, levantam crescente interesse pelo tema ao redor do mundo, e sua aplicação significa a incorporação de inovações recentes baseadas em tecnologia e engajamento social que podem se tornar uma nova oportunidade de ampliação do alcance do Programa Bolsa Família. Essa emenda tem o apoio da Rede Brasileira de Bancos Comunitários e da Rede Brasileira de Renda Básica.



CD/23021.12230-00



* C D 2 3 0 2 1 1 2 2 3 0 0 0 *